SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1285

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20150928-1 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.2.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e com fundamento na Lei Federal nº 12.340 de 1 de dezembro de 2010, na Lei Federal nº12.608 de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal n º 7.257 de 4 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que, face aos registros pluviométricos da última quadra invernosa, a situação de emergência decorrente do desastre seca, declarada mediante Decreto Municipal nº 20121114-2 de 14 de novembro de 2012 e prorrogada mediante os Decretos Municipais nº 20130218-1 de 18 de fevereiro de 2013, nº 20130517-1 de 17 de maio de 2013, nº 20130816-1 de 16 de agosto de 2013, nº 20131118-1 de 18 de novembro de 2013, nº 20140214-1 de 14 de fevereiro de 2014, nº 20140512-1 de 12 de maio de 2014, nº 20140808-1 de 8 de agosto de 2014, nº 20141028-1 de 28 de outubro de 2014, nº 20150123-1 de 23 de janeiro de 2015 e nº 20150422-1 de 22 de abril de 2015, não foi homologada pela Defesa Civil do Estado do Ceará, induzindo este Município, mediante Decreto Municipal nº 20150608-1 de 8 de junho de 2015, revogar a situação de emergência assim declarada;
CONSIDERANDO que, segundo relatórios da FUNCEME, os registros das precipitações pluviométricas observadas para o Município de Alcântaras, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2015, demonstram índices 28,45% abaixo da média hídrica normal;
CONSIDERANDO que, segundo relatórios da FUNCEME, a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município, que perdura desde o ano de 2012, não foram suficientes para promover a recarga de seus mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e para a dessedentação animal, bem como para suprir a necessidade da produção agropastoril;
CONSIDERANDO que, ainda segundo relatórios da FUNCEME, a quantidade de água armazenada nessa última quadra invernosa, é suficiente para garantir o abastecimento humano e a dessedentação animal até setembro próximo vindouro;
CONSIDERANDO competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como a implementação de atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico da favorável datado de 6 de agosto de 2015, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
CONSIDERANDO que, o desastre tipificado como estiagem, cuja Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE é 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa nº01/2012, tem afetado de forma significativa localidades de nossa zona rural, em especial Alegre, Algodões, Bela Vista, Belém, Boa Esperança, Caboclo, Caldeirão, Desterro, Doutor, Espirito Santo, Flores, Jardim, Lanchinha, Livramento, Macaco, Maia, Maracujá, Pai João, Penha, Prata, Rosápoles, Santa Maria, Santo Izidio, São Bento, São Bernardo, Santana, São Luis, Tábuas de Cima;
CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação sobre Desastres - FIDE, anexo a este Decreto;
CONSIDERANDO que, concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida;
CONSIDERANDO que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Decretação da Situação de Emergência.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica decretada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012, nas áreas do município contidas no

Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
3º Art.. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
Art. 4º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 20150807-2 de 7 de agosto de 2015 e nº 20150918-1 de 18 de setembro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 28 de setembro de 2015.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D461EB9A

SEC DO DESENV DA CULTURA
PORTARIA – SECULT Nº 20150924-1 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário Adjunto da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura** respondendo pela **Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ratificadas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Suely Alves Freire**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, no período de 03/11/2015 à 02/12/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

ANTÔNIO D'ARTAGNAN MACHADO FONTELES
Secretário Adjunto Respondendo pela Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2BEC2D5A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20150924-1 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Antonio Silva Lima**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/10/2015 à 30/10/2015, relativo ao período aquisitivo de 10/03/2014 à 09/03/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B197636B

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20150924-1 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria das Dores Paiva Dias**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/10/2015 à 30/10/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2014 à 28/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:36C44A2D

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20150924-2 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Viana Carvalho**, Pedreiro, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/10/2015 à 30/10/2015, relativo ao período aquisitivo de 16/03/2014 à 15/03/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4DB496E8

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20150924-3 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Jerônimo Batista Araújo da Cunha**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/10/2015 à 30/10/2015, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2014 à 02/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0D153FE0

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20150924-4 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Tarcísio Freire Alcântara**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/10/2015 à 30/10/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2014 à 31/08/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B9293D8D

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20150924-5 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Libório Silva Lima**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/10/2015 à 30/10/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 24 de setembro de 2015.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E95D2EB7

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA – STDS Nº 20150925-1 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Marta Maria Dias de Sousa**, Assistente Social, **1 (uma) diária,** no valor total de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento ao Município de **Fortaleza-CE**, em **28 de setembro de 2015**, para participar da **Oficina de Capacitação para Preenchimento do Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social do Estado do Ceará – CEMARIS 2015**, promovida

pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 25 de setembro de 2015.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BFBD4452

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **TEREZA DÁVILA DA SILVA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA dA SECRETARIA mUNICIPAL DE aSSISTENCIA SOCIAL** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BFF431AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 252/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **ANTONIA MARINALVA RODRIGUES FEITOSA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA dA SECRETARIA mUNICIPAL DE aSSISTENCIA SOCIAL** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:745E9542

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **TANHA RAFAELA FELIX ALMEIDA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA dA SECRETARIA mUNICIPAL DE aSSISTENCIA SOCIAL** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0B5C3282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MARIA LUIZA RUFINO,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA dA SECRETARIA mUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C0D4CABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MARIA DUARTE SAMPAIO,** do cargo Comissionado de **ASSESSORA TECNICA dA SECRETARIA mUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5B3BF630

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 256/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **EDINALDA GONÇALVES PINHEIRO,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA mUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4E153AAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 257/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA LUIZA RUFINO,** portadora de C.I.RG nº.1035557-86 expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 817.280.853-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSORA TECNICA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIX da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0ABF5A8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 258/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA OLIVEIRA SANTOS,** portadora de C.I.RG nº.2584586-92 expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 543.630.043-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4B000915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ISABEL LORRAYNY ANDRADE SOARES,** portadora de C.I.RG nº.2007034011305 expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 042.504.813-60, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2626DAA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 260/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **YASMIN FREIRES PEREIRA,** portadora de C.I.RG nº.53.218.924-3 expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 050.947.953-76, para o exercício do Cargo em

Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XIV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CD3B3841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 261/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **WELLANY CIDRÃO DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº. 970290578-79, expedida por SSDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.811.140.443-34, para o exercício da Função Gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NIVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL-EMEI DISNEYLANDIA junto a Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., parágrafo único, inciso VIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6846468D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 262/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a professora **LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO,** portadora de C.I.RG nº. 2007319866-2, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.558.987.263-49, para o exercício da Função Gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NIVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM DE MORAIS junto a Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., parágrafo único, inciso VIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AD71B6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 263/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a professora **DIUDETE IZAEL DE ANDRADE,** portadora de C.I.RG nº. 99099011572, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.835.288.903-63, para o exercício da Função Gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NIVEL II DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA junto a Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., parágrafo único, inciso VIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DCA8D165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 264/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a professora **MARIA OLIVEIRA LINO,** portadora de C.I.RG nº676686-83, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.223.360.793-72, para o exercício da Função Gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NIVEL II DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA junto a Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., parágrafo único, inciso VIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F523BC1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 265/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a professora **RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES,** portadora de C.I.RG nº 97029151247, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.933.814.503-44, para o exercício da Função Gratificada de **SUPERVISORA ESCOLAR NÍVEL III junto a Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24, inciso IV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7A318ED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 266/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a professora **ARLINA ALVES DE SOUSA E SILVA,** portadora de C.I.RG nº 97029227863, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº.873.561.803-59, para o exercício da Função Gratificada de **ORIENTADORA EDUCACIONAL NÍVEL III junto a Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24, inciso XIX da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:145AB70A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 267/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **RITA DE CASSIA LIMA ALVES,** portadora de C.I.RG nº. 203034071160, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 022.520.933-07, para o exercício do Cargo em Comissão de **ORIENTADORA DE CÉLULA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1CAFDE4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 268/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **DANYELLE EUFRASIO DA SILVA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA mUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A0770485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 269/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MARIA EVANGELISTA DE ALENCAR BEVILACQUA,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA DA mUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B02084F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 270/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **FRANCISCA VIRLEIDE BRANDÃO,** do cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS da**

secretaria municipal de saúde bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7F7E6FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 271/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIVANHA FERREIRA DA COSTA ALVES,** portadora de RG. C.I. nº.37904107, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 332.071.828-28 para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso IV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6B738D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 272/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, considerando:

- a eleição unificada para membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 04 de outubro próximo;

- a necessidade de garantir condições para funcionamento das sessões eleitorais, a fim de promover o escorreito processo eleitoral para membros do Conselho Tutelar;

- a necessidade de incentivar a participação dos cidadãos como mesários nas referidas eleições,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença remunerada de dois dias aos servidores públicos que forem convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor as mesas receptoras de votos das sessões eleitorais.
Art. 2º. Os servidores que fizerem jus à licença referida no artigo precedente deverão apresentar à Secretaria a que estejam subordinados certidão atestando que o servidor efetivamente compôs mesa receptora de votos, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:C03B07FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 273/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MARIANA MATIAS ARRAIS,** do cargo Comissionado de **ASSESSORA TECNICA da secretaria de GOVERNO** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7345FF6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 050/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **DANIEL VIEIRA DA COSTA,** ocupante Cargo de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE APOIO AO ESPORTE junto a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo,** uma **diária** para viagem à cidade de **Crato-CE**, no dia **28 de setembro de 2015**, a fim de participar de uma reunião no SESC Crato.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de setembro de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A9B9F9A5

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.042/2015 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIANA MATIAS ARRAIS,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, duas(02) diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, nos dias **28 e 29 de setembro de 2015**, a fim de participar da Oficina de capacitação para o preenchimento do CEMARIS-2016 (Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social do Estado do Ceará) e participar de uma Reunião na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social para tratar de assuntos referentes a SECOF .
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de setembro de 2015.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:46566419

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.041/2015/SESAU

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ESPEDITO CRISTOVÃO SIMIÃO,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria de Saúde,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias **28 e 29 de setembro de 2015**, a fim de acompanhar as pacientes IZILDA APARECIDA RED E KASSIA RED SILVA, para realizar consulta no Hospital Geral de Fortaleza.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de setembro de 2015.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:392DD56F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação do extrato do contrato decorrente de Pregão 2015.04.01-02 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 16 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1275, folhas 3.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ARNEIROZ (CE) 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

Arneiroz (ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:D30CE08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação do extrato do contrato decorrente do Pregão Nº 2015.01.09-01 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 16 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1275, folhas 3.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ARNEIROZ(CE) 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:4CAE4DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato

decorrente da Carta Convite Nº 03.31.001/2014 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 28 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1283 folhas 3.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ARNEIROZ(CE) 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:00C00237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 02.03.001/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 28 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1283 folhas 2.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ARNEIROZ (CE) 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz (CE) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:E6D2D8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 02.21.001/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 28 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1283 folhas 2.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ARNEIROZ(CE) 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:E42C5CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 02.03.002/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 18 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1277, folhas 5.
Onde se lê:
PREGÃO Nº 02.03.002/2014

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
ARNEIROZ(CE) 17 DE SETEMBRO DE 2017.
Lê-se:
CARTA CONVITE Nº 02.03.002/2014.

Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:94C61BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente do Pregão Presencial Nº03.22.001/2013 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 18 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1277, folhas 5.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ARNEIROZ(CE) 17 DE SETEMBRO DE 2017

Lê-se:

Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:C84A01C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria de Agricultura do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 02.25.001/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 17 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1276, folhas 7.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016
ARNEIROZ(CE) 16 DE SETEMBRO DE 2016.
Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:FAD63E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATUAL
A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.07.002/2014.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADO: FENIX- SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR MENSAL: R$ 3.001,50 (TRES MIL E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA NEUMA MORAES ANDRADE

ARNEIROZ (CE), 10 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:67A53E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social Torna Público a Retificação do Extrato do Contrato Publicado no Dia 24 de Setembro de 2015 no Diario Oficial Dos Municipios do Estado do Ceara Ano VI| Nº 1281, folhas 4.

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Arneiroz (CE), 23 de Setembro de 2015.

LÊ-SE:
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Arneiroz (CE), 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz (CE) 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FABIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:F3B9BC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente do Pregão Presencial Nº 2015.06.09-01, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 17 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1276, folhas 7.

Onde se lê:
PREGÃO Nº 2016.01-09-01

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ARNEIROZ(CE) 16 DE SETEMBRO DE 2016

Lê-se:
PREGÃO Nº 2015.01-09-01
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:3B1056BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL, RESULTANTE DE CARTA PREGÃO PRESENCIAL 01.07.001/2014 - EDUCAÇÃO.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS(FUNDAMENTAL E MÉDIO).
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADO: FENIX - SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MARIA GARDENIA GONÇALVES – ORDENADOR DE DEPSESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR MENSAL:
ENSINO MÉDIO LOTE 1: R$ 12.151,16 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
ENSINO FUNDAMENTAL LOTES 2 E 3 : R$ 50.003,32 (CINQUENTA MIL E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

ARNEIROZ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ FABIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:6064C33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 01.08.001/2013, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Ceará, no dia 28 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1283 folhas 3.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ARNEIROZ(CE) 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz (CE) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:8F7BEBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente do Pregão Nº 2015.01.09-01, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 18 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1277, folhas 5.
Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
ARNEIROZ(CE) 17 DE SETEMBRO DE 2017.
Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:96EA5BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATUAL
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA CARTA CONVITE N° 02.03.001/2014.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA APTA A REALIZAR A PRESTEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MINICIPIO DE ARNEIROZ-CE.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADO: ROBERTO CLEBER FEITOSA ME
VALOR R$: 4.644,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA GARDENIA GONÇALVES

ARNEIROZ (CE), 10 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:73296BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Arneiroz, torna público a retificação do extrato do contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 16 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1275, folhas 3.

Onde se lê:
Secretaria de Administração
28.846.0976.2.005.
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ARNEIROZ (CE) 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Secretaria de Finanças
04.122.0037.2.004
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.

Arneiroz (ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:18975109

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 01.14.001/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 28 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1283 folhas 3.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ARNEIROZ(CE) 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:F86735B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATUAL
A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.07.002/2014.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADO: FENIX - SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR MENSAL: R$ 12.834,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) MENSAL
ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DE CARVALHO

ARNEIROZ (CE), 10 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:2F0ECBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras e Serviços públicos do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 02.10.001/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 17 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1276, folhas 7.
Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016
ARNEIROZ(CE) 16 DE SETEMBRO DE 2016.
Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:6F6ECDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 02.27.001/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 17 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1276, folhas 7.
Onde se lê:

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ARNEIROZ(CE) 16 DE SETEMBRO DE 2016

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:309A0A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.07.002/2014.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADO: FENIX - SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR MENSAL: R$ 8.590,50 (OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAL.
ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIA ALDENIA PAIVA BEZERRA

ARNEIROZ (CE), 10 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:5D61722B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.07.002/2014.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADO: FENIX - SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR MENSAL: R$ 11.488,50 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIA ALDENIA PAIVA BEZERRA

ARNEIROZ (CE), 10 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:A55DF2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente da Carta Convite Nº 02.03.001/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 18 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1277, folhas 6.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
ARNEIROZ(CE) 17 DE SETEMBRO DE 2017.

Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:72782BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz, torna público a retificação da publicação do extrato do contrato decorrente do Pregão Nº 2015.01.09-01, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 18 de Setembro de 2015, ANO VI | Nº 1277, folhas 5 e 6.
Onde se lê:
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017
ARNEIROZ(CE) 17 DE SETEMBRO DE 2017.
Lê-se:
Vigência: até 31 de dezembro de 2015.
Arneiroz(ce) 10 de Setembro de 2015.

Arneiroz, 29 de Setembro de 2015.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:1BBD6C35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 631100120137 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretária de Administração e Finanças, a Sra. MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS, **CONTRATADO:** JOÃO PAULO CARVALHO SILVA, CPF: nº 033.570.503-07. **OBJETO:** Rescisão da Prestação de Serviços de Locação de Veículo Tipo Motocicleta 125cc, Lote nº 07 da Licitação, destinado à Prefeitura do Município de Coreaú. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 6311001/2013. **DATA:** 25 de setembro de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:6C22A089

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 806080120141 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretaria de administração e Finanças, pela Senhora: Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADA:** Domingos Gomes Cavalcante, CPF nº 259.276.553-00. **VALOR:** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) **OBJETO:** PRORROGAR Locação de Imóvel sito a Rua Tabelião Angelim, N° 85, Centro, CEP.: 62.160-000, Coreaú-CE, Destinado ao funcionamento dos Arquivos da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreaú. **PRAZO:** 06 de agosto de 2016. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 8060801/2014 **DATA:** 06 de agosto de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:74C1E88B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 806080120142 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretaria de administração e Finanças, pela Senhora: Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADA:** Domingos Gomes Cavalcante, CPF nº 259.276.553-00. **VALOR:** R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) **OBJETO:** PRORROGAR Locação de Imóvel sito a Rua Tabelião Angelim, N° 90, Centro, CEP.: 62.160-000, Coreaú-CE., destinado ao funcionamento do Almoxarifado para Material de Limpeza da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreaú. **PRAZO:** 06 de agosto de 2016. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 8060801/2014 **DATA:** 06 de agosto de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:C70E6D31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 806080120143 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretaria de administração e Finanças, pela Senhora: Maria José Cordeiro Carlos. **CONTRATADA:** Domingos Gomes Cavalcante, CPF nº 259.276.553-00. **VALOR:** R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) **OBJETO:** PRORROGAR Locação de Imóvel sito a Rua Tabelião Angelim, N° 95, Centro, CEP.: 62.160-000, Coreaú-CE., destinado ao funcionamento do Almoxarifado para Gêneros Alimentícios da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreaú. **PRAZO:** 06 de agosto de 2016. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 8060801/2014 **DATA:** 06 de agosto de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:6C55D897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
LEI 178 GUARDA MUNICIPAL

Lei n° 175/2002

INSTITUI A GUARDA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO **MUNICIPAUDE CROATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Croata aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° -• A Guarda Civil de Croata, Órgão da Administração Direta do Município, instituída com amparo no Art 144, § 8° da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, tem como finalidades precípuas à defesa e a preservação do bem público, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores neste município, no diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

Art 2° - Compete a Guarda Civil Municipal de Croata:

I- Defender e preservar os bens públicos municipais;

II- Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III- Fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;

IV- Manter a segurança pessoal do Prefeito;

V- Auxiliar os Órgãos de Defesa Civil existentes no município, em caso de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI- Desenvolver conjuntamente, com os Órgãos municipais, estaduais, e federais, campanhas cie relevante interesse para os munícipes;

Art. 3° - A Guarda Civil Municipal de Croata, terá:

Comandante;

Subcomandante;

Guarda Civil de 1a Classe; d. Guarda Civil de 2a Classe:

Art. 4° - O Comandante da Guarda Civil, possuidor de fundamentados conhecimentos sobre a ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Civil gozará de prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares das secretarias municipais, sendo substituído em caso de impedimento, pelo Subcomandante, com a devida aquiescência do Prefeito.

Art 5° - São atribuições do Comandante da Guarda Civil:

, *tomando providências para o seu bom desenvolvimento, o* Plano de Trabalho da Guarda Civil Municipal;

II- Tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

III- Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei, dos regimentos e regulamentos disciplinares.

Art. 6° - O Subcomandante da Guarda Civií, possuidor de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil:

í Responder pelo Comandante em seu afastamento e impedimentos legais:

II- Promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;

III- Fiscalizar sempre que necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

IV- Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive a aplicação de sansões disciplinares aos integrantes da Guarda Civil, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.

Art. 8° - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Croata, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á através de concurso público, posterior aprovação no Curso de Formação Profissionaí, a ser desenvolvido por seu Comando.

§ 1° - Durante o Curso de Formação Profissional, o candidato fará jus a uma *bolsa auxílio* a ser determinada através de decreto do Poder Executivo.

§ 2° - O disposto no parágrafo anterior, será aplicado retroativamente aos participantes do atual Curso de Formação de Guarda CiviL iniciado em 27 de fevereiro de 2002.

Art. 9° - Ficam criados 18(dezoito) cargos de provimento efetivo que passam a integrar a estrutura da Guarda Civil de Croata, sendo 04(quatro) de Guarda Civil de 1a Classe e 14(quatorze), de Guarda Civil de 2a Classe.

§ 1° - Será concedida gratificação de risco de vida de 40%(quarenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta Lei.

§ 2° - Será concedida gratificação de desempenho de 40%(quarenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal por seu desempenho, sob critérios regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do anexo único desta lei.

Art. 10° - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitu ipal de Croata, 05 de Julho de 2002

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAGÃO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6863D033

GABINETE
DECRETO Nº. 044/2015 - REDUÇÃO DE GASTOS

DECRETO Nº. 044/2015

Define regras para contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Croatá e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios – FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal;
CONSIDERANDO que a última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM depositada em 10 de setembro do corrente exercício financeiro, foi o equivalente a R$ 408.274,11(quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e onze centavos) representando numa diminuição de receita de 38,44% a menos da média da receita desta principal parcela transferida dia 10 (dez) de cada mês, o que impossibilita o Município de Croatá de se manter adimplente com suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;
CONSIDERANDO o desequilíbrio da atividade econômica, que repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para sucessivas diminuições de receitas financeiras para o Município;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Croatá, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, só pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;
CONSIDERANDO entender não ser razoável que a Prefeita Municipal de Croatá possa em uma situação econômica como esta, propor aumento ou criar novos tributos ou encargos municipais, em virtude da incapacidade contributiva dos seus munícipes, e que neste momento impede a sociedade de suportar;
CONSIDERANDO que os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, cujos orçamentos são subfinanciados com

frequentes atrasos de transferências de receitas por parte dos programas federais, dificultando-as de honrar as obrigações financeiras com servidores, prestadores de serviços, fornecedores e demais contratados;
CONSIDERANDO que esta condição de insegurança financeira e fiscal em que se encontra o município de Croatá, tende a considerar medidas de contenção de gastos e redução de despesas, em função da observância a lei de responsabilidade fiscal, o controle e o equilíbrio de receita e despesa que tem como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Croatá, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de contingenciamento, contenção, redução, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Croatá, se efetivarão da forma seguinte:
I – Redução de 25% (vinte e cinco por cento):
a) dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
b) dos subsídios dos Secretários Municipais e de todos os titulares de cargos de provimentos em comissão da administração direta e indireta;
c) das gratificações atribuídas aos ocupantes de funções de confiança;
d) das gratificações atribuídas aos trabalhos de natureza relevante;
e) do consumo de combustível, energia, água, fornecimentos de serviços e similares;
f) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável, sendo admitido limite superior ao estabelecido neste decreto, respeitado os limites definidos pela lei 8.666/93 e suas alterações;
g) do valor dos contratos de locação de veículos, máquinas ou similares e de demais contratos de locações.
II – Redução em 40 /% (quarenta por cento) de:
a) horas extras;
b) diárias;
c) passagens;
d) hospedagens;
e) lanches e refeições;
f) eventos festivos e similares;
g) locação de veículos para viagens;
h) locação de máquinas;

III – Cancelamento de apoios financeiros exceto, os já conveniados a:
a) ações consorciadas com entidades da sociedade civil;
b) vaquejadas;
c) locação de imóveis para incentivo fiscais e de atração de investimento privados;
d) excursões de grupos;
e) outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

§ 1º - A redução de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso I se dará mediante contingenciamento em folha de pagamento do percentual neste referido, cujos valores ficarão retidos até a aprovação do Projeto de Lei que será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, sendo dispensado, caso ocorra autorização formal de anuência das autoridades municipais a que estas se referem, tendo em vista tratar-se de subsídios fixados pela Câmara Municipal, por lei específica, de uma legislatura para a outra, não sendo possível a alteração por ato unilateral do Poder Executivo.
§ 2º - A efetivação do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso I se dará por dedução em folha de pagamento do percentual neste referido, por se referir à competência exclusiva da gestão municipal, nos termos da lei.
§ 3º - A redução referida na alínea “e” do inciso I será definida por meta e apresentada por cada gestor de unidade administrativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a quem competirá à fiscalização do cumprimento e a liberação de recursos e autorizações de despesas.
§ 4º - As medidas a que se referem as alíneas “f” e “g” do inciso I se operacionalizarão através de aditivos contratuais, mediante convocação formal dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista tratar-se de relação jurídica pactuada entre as partes, em virtude de prévio procedimento licitatório, na forma da lei, com cláusulas contratuais preestabelecidas que admitem revisão, para que produza todos os seus efeitos legais.
§ 5º - A continuidade e/ou necessidade de manutenção dos contratos a que aludem às alíneas “f” e “g” do inciso I, com seus valores originais, deverá ser formalmente justificada pelo gestor ou ordenador de despesas da unidade administrativa contratante a que pertencer, sobre a essencialidade de manutenção dos seus valores originais, e indispensabilidade da contratação, encaminhando os motivos ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a devida análise e decisão.
§ 6º - O Projeto de Lei a que alude este Decreto, será enviado à Câmara Municipal de Croatá para deliberar sobre a autorização para os ajustes orçamentários e financeiros que não podem ser efetivados por ato unilateral do Poder Executivo por se tratar de norma legal, e encaminhará em sua Mensagem o caráter de urgência em sua tramitação para que possa se processar em regime da prioridade legislativa que o assunto requer.
§ 7º - Ficam reduzidas todas as despesas a que fazem referencia as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” nos limite do inciso II deste artigo, cujos gestores ou ordenadores de despesas ficam impedidos de realizá-las, sob pena de não reconhecimento do débito pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que determinará ao setor de competente a proibição de todo e qualquer empenho destas despesas.
§ 8º - Ficam canceladas todas as despesas a que fazem referência as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do inciso III deste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicar formalmente aos órgãos da administração direta e indireta e determinar ao setor competente o cancelamento dos empenhos processados e não liquidados e a proibição de todo e qualquer novo empenho de despesas canceladas por este Decreto.

IV - Redução da carga horária para 06 (Seis) horas Corridas, com expediente de 08 (oito) ás 14 (quatorze) horas.

Art. 2º - Os programas e projetos institucionais mantidos com recursos estritamente municipais observarão às normas de essencialidade e indispensabilidade de que cuida o § 5º do art. 1º deste Decreto, devidamente justificadas pelo gestor da pasta a que pertencem, para fins de decisão de continuidade e manutenção.

Art. 3º - Excetuam-se do contingenciamento, da redução, da suspensão e do cancelamento definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta encaminharão no prazo de 05(cinco) dias, ao Gabinete do Prefeito e ao Secretario Municipal de Administração e Finanças, a partir da publicação deste Decreto, todo o planejamento de despesas de natureza essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação sobre a autorização da despesa.

Art. 5º - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 6º - As medidas de que tratam este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 28 de setembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:36450FE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 349/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a concessão de diárias e a implementação de horas extras até o dia 31 de dezembro de 2015, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação atual de crise econômica e financeira por que passa o País, atingindo diretamente o Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público municipal envidar todos os esforços necessários para manter o equilíbrio nas suas contas e não se insurgir contra os dispositivos da lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder discricionário que tem a administração pública no disciplinamento de seus serviços, sem causar qualquer constrangimento aos direitos individuais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso até o dia 31 de dezembro de 2015, a concessão de diárias e a implementação de horas extras.
Parágrafo único. Poderá ser concedida diária e substituição de servidores, com expressa autorização da Prefeita Municipal, desde que devidamente justificado e demonstrado interesse público relevante.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de setembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F3C1A5CE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO - PROC. TCM Nº 2015.FTM.APO.02074/15

Ref. Pedido de Aposentadoria – Elizomar Teixeira dos Santos (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

Fui oficial e novamente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito da informação complementar nº 12.156/2015, da 2ª Inspetoria de Fiscalização – DIRFI, do TCM, cujo teor consta das fls. 211/219, do processo **TCM nº 2015.FTM.APO.02074/15**.
Antes de tudo, há de se esclarecer que quando da emissão do parecer jurídico demorante às fls. 165/175, ainda não havia sido juntado aos presentes autos o ato de concessão de aposentadoria nº 022/2015, que, embora acostado às fls. 164 a estes fólios foi adunado de maneira errada, uma vez que o parecer jurídico foi emitido antes da prática do referido ato administrativo. De modo que não tinha como este parecerista se reportar ao mesmo, conquanto não tivesse, necessariamente, de repetir, em suas razões de convicção, a mesma fundamentação do que consta do novo ato concessivo, todavia, com ponderações jurídicas sopesadas respeito de seu mérito.
Pois bem, verifica-se das informações complementares do TCM, que o mesmo continua insatisfeito, intransigente com os pareceres jurídicos em tempo hábil emitidos por esta Procuradoria Municipal. Em um primeiro momento, alegava que os mesmos não estavam em consonância com a legislação em vigor, porquanto não trazer em seu bojo a ***"fundamentação legal"***, embora tivesse, ou pelo menos deveria ter conhecimento da fundamentação jurídica que no mesmo se imiscuía, até porque é mais abrangente que a legal. Ao depois, argui que os pareceres não atendiam à ***"solicitação inicial"***. E, o que é mais grave, aduzindo de que não está inserido no seu bojo ***"a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"*** (*vide* fls. 218).
No entanto, compulsando os autos, tem-se que a douta 2ª DIRFI parece não ter realizado sequer um perlustre sobre os fólios desse procedimento administrativo.
Diz-se assim, porque os pareceres da lavra deste Procurador em nenhum momento se insurgiram contra a necessidade de sua emissão. O que de fato se discute é a exigência ilegal, arbitrária até, de se pespegar que o mesmo contenha a citação de dispositivos de leis, decretos, instruções, etc. (fundamentação legal), se não fosse bastante a fundamentação jurídica. Até porque às fls. 169 ficou consignado que ***"não se quer dizer, com isso, que o TCM não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem"***.
Acresça-se a isso, que às fls. 167, tornou-se hialina a diferença entre o que seja fundamentação jurídica e o que seja fundamentação legal. Sendo a primeira obrigatória e a segunda facultativa. Não sendo menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatosse mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie.
Daí porque em nada acrescenta a citação do art. 78-XII, da Constituição do Estado do Ceará, sobre as competências do TCM de editar normas internas. Em vez disso, o que deveria ter sido observado é que qualquer uma dessas normas se subsuma à lei, na verdadeira acepção da palavra. ***A fortiori*** porque não acoimou de quaisquer ilegalidades porventura existentes nessas normas ***interna corporis***. E, se bem dito, a citação da IN nº 02/2001 foi antes feita por este parecerista às fls. 170, ***para demonstrar que na referida instrução normativa não havia nenhuma obrigação do operador do direito, ao emitir seu parecer acerca da concessão de benefício previdenciário, de fazer citações de dispositivos legais, leis e decretos, porquanto ali se exige apenas que o parecer trate do mérito do pleito do requerente***. Somente isso.
Outrossim, não existe nenhuma regra de conduta, nem aqui nem alhures, nem na Constituição Federal, nem na Constituição Estadual, nem nas instruções normativas do TCM, nem na lei orgânica do TCM, enfim, em ordenamento jurídico nenhum, que faça injungir a obrigação de que o parecer deve ***"guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***. Razão por que não irei emitir um novo parecer somente para confirmar o que está fundamentando o ato de concessão de aposentadoria demorante às fls. 162. Isso porque tenho responsabilidade e respeito à cognição jurídica adquirida, jamais sendo leviano quanto à verdade jurídica incidente na lei (grifos nossos).
Não obstante, às fls. 173/4, este Procurador, para não causar prejuízo ao pleito do (a) requerente, passou a fazer as citações legais, de modo a fundamentar nos dispositivos das leis municipais e tronculares o

bom direito de quem estava a pleitear. Tendo, inclusive, orientado sobre a existência da lei municipal nº 234/2005, legislação essa que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim, dando pouca ênfase à lei municipal nº 183/2000, que apesar de se referir à previdência municipal, não ser suficiente para enquadrar o pedido do (a) requerente.

Portanto, tanto a fundamentação jurídica como a legal passou a integrar o pleito do(a) requerente. Não havendo mais nada que esta Procuradoria Municipal pudesse opinar em relação a esse pedido previdenciário.

Contudo, diante da exsurgência do ato concessivo de aposentaria nº 022/2015, com achego às fls. 164 e da relutância da 2ª DIRFI do TCM, de que se não teria atendido à ***"solicitação inicial"***, manifesto-me ***a contrario sensu*** do referido ato de concessão, ***mas somente quanto à fundamentação jurídico-constitucional constante do art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005***. Na exata medida daquele preceptivo ressalvar ***"o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal"***, assim como, pelo princípio da congruência ou da adstrição, de não se poder proferir julgamento fora dos limites do pedido, sendo defeso reconhecer direitos que dependem da iniciativa do (a) servidor (a) – ***aposentadoria voluntária*** -, cujo requerimento se cingiu ao art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da nossa ***lex fundamentalis***, conforme ele (a) mesmo única e manuscritamente assinala às fls. 04.

Nessa esteira de raciocínio, tem-se que o pedido de aposentadoria deve ser interpretado, restritivamente, com vedação a qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou analógica. Somente sendo considerado aquilo que o (a) servidor (a) expressa e literalmente pediu e não o que quis ou vislumbrou pedir. Portanto, o parecer não subsiste para validar o pensamento ***pro domo sua*** do órgão administrativo, posto ter o condão de apenas analisar o mérito do pedido, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, citada pela própria 2ª DIRFI às. Fls. 218.

Embora o (a) servidor (a) tenha instado o art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03, mas isso se deveu a erro da assessoria do Fundo de Previdência, que inclui essa previsão troncular no mesmo item em que se encontra a informação da fundamentação do art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da Constituição Federal. Não lhe dando mais opção senão a de assinalar, a um só tempo, esses preceitos.

Aliás, é de bom alvitre asseverar que o disposto no art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03 é a pior regra de transição e enquadramento daquele que exerce o direito de opção. Posto que além de lhe abstrair a ***integralidade*** e a ***paridade***, pois, apesar de reduzir o limite de idade, obriga a contribuir por mais tempo, com um período adicional equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença do tempo que tinha até 16 de dezembro de 1998 para atingir os 30 (trinta) de contribuição, se mulherou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, independentemente de também tê-los que colmar. Entrementes a isso, mesmo assim terá uma redução no valor de seus proventos de até 5% conforme o período em que cumpriu as exigências, para cada ano antecipado em relação aos limites de idade.

De fato, não era essa a fundamentação legal que, a rigor, imaginava o (a) servidor (a) quando permeou o seu requerimento às fls. 04. Fê-lo, simplesmente, porque apenas assinalou no quadro de um formulário de requerimento, sem que tenha redigido o mesmo. De outro giro, e com muito mais razão, em nenhum momento do contexto do seu pedido se verifica a sua opção pelas regras do art. 6º, da EC nº 41/2003, que ressalva ***"o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta emenda"*** (grifos nossos).

Note-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a injunção de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que neste mesmo processo, a exemplo de outros, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria nº 022/2015, acostado às fls. 164, está errada, nada obsta a 2ª Inspetoria insista que o parecer fosse a ele pareado. ***Imagine se o parecer tivesse, realmente, que guardar essa incognoscível semelhança! Seria o caos administrativo e um irretorquível atestado de ignorância, de falta de cultura, de sabedoria, enfim, de um mínimo de estrênuo estudo na seara do direito de quem o emitisse. Daí porque se dá excesso de atenção ao fato de que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

Razão pela qual o parecer foi e é favorável à aposentadoria do (a) servidor (a), citando às fls. 173/174 os dispositivos legais e constitucionais em que o (a) mesmo (a) se enquadrava, de modo a preencher em toda a sua plenitude as condições para o atendimento do seu pleito. Tanto isso é verdade que às fls. 03, a Procuradoria Municipal manifestou esse mesmo entendimento, arguindo ***"salvo se entre o respectivo pedido até a presente data continuou exercendo plenamente as suas atividades e que venha a requerer a averbação desse pedido para fins de concessão do benefício"*** (grifos nossos).

Destarte, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria, ao (à) requerente, nos limites que o TCM pode impor, sendo este o parecer, *SMJ*, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observadas com cautela as recomendações aventadas, não podendo o pleito do (a) servidor (a) ser enquadrado no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e, muito menos, no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Nesse diapasão é o parecer, *SMJ*, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, nos termos do pedido de aposentadoria formulado com a invocação do art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da nossa *lex fundamentalis*, desde que com tempo exclusivamente de regência, como suscitado por este Procurador às fls. 03. De modo que, *"a expressão 'efetivo exercício em funções de magistério' contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, excluída qualquer outra"* (*vide* AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 528343 DF). Daí porque, deve a declaração de fls. 18 ser transformada em certidão de cunho negativo de que o (a) servidor (a) não exercera qualquer outro cargo comissionado ou função de direção, coordenação e assessoramento da gestão escolar durante todo o período de vínculo funcional.

Fortim/CE, 23 de setembro de 2015.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E7127D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ERRATA - EXTRATO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1009.01/2015-PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE ERRATA – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, torna publico a errata de publicação referente ao extrato contratual do **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 1009.01/2015-PMF, cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DOS SERVIDORES QUE NÃO CONSTAM AS INFORMAÇÕES NO MINISTERIO DO TRABALHO, ATRAVES DA RAIS NOS ANOS DE 1993 A 2001, PARA COMPROVAÇÃO DE PROCESSO PARA APOSENTADORIA, JUNTO AO MUNICIPIO DE FORTIM-CE**., **onde lê-se:**
0501.04.122.0004.2.008/
1601.12.122.0002.2.049;
1001.10.301.0015.2.032;
1001.10.122.0002.2.028,
leia-se:
0501.04.122.0004.2.008/
1601.12.122.0002.2.049.

Fortim – CE, 29 de Setembro de 2015.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:39A3BA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1009.02/2015-GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1009.02/2015-GAB. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, EM VEICULO DE COMUNICAÇÃO COM RÁDIO, TV, REVISTA E JORNAL COM AUDIÊNCIA E CIRCULAÇÃO DA CIDADE E REGIÃO, JUNTO AO MUNICIPIO DE FORTIM-CE**: CONTRATANTE:** GABINETE DA PREFEITA: **CONTRATADA**: J.M. SERVIÇOS PUBLICIDADES EIRELI - ME**, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 29 DE SETEMBRO DE 2015**.** VALOR GLOBAL: R$ 86.160,00 (Oitenta e seis mil cento e sessenta reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0201.04.131.0003.2.005; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINAM PELAS CONTRATANTES**: **EVERARDO PAULA DA SILVA; ASSINA PELA CONTRATADA**: Josias Machado Carneiro Júnior.

Fortim – CE**,** 29 de Setembro de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A390BCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) - 1º ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 3003.01/2015 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 1º ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N° 3003.01/2015 - PMF. **OBJETO:** Contratação e empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia para prover o acesso à rede mundial de computadores (internet), com provedor de link dedicado para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Fortim - CE; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**; CONTRATADA:** BIT INFORMÁTICA LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 28 DE SETEMBRO DE 2015; **ASSINA PELA CONTRATANTE**: SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES; **ASSINA PELO CONTRATADO**: JOAB GOMES ALVES.

Fortim – CE**,** 29 de Setembro de 2015.

SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:91376E69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2015 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Nº 272/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ADAIL ALBUQUERQUE MELO,** Prefeito Municipal, registrado sob matricula nº 2097, a importância de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), equivalente a 1 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 29 de Setembro para comparecer a uma reunião na Aprece.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:DE3D020D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0293/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA JUNTOS TRATAREM DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/09/2015 A 25/09/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 22 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CE2E8A99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0294/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE REUNIAO NA SEDE DO SISTEMA OCB-SESCOOP DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR GABRIELA DE SOUSA MELO, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 037.404.563-10 LOTADO NA SEC. DE INFRAESTRUTURA, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 01/10/2015 A 02/10/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F25205BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0292/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA JURIDICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/09/2015 A 25/09/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 22 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D2A2FAF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0289/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 08/09/2015 A 11/09/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:221AC583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0291/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL VISANDO TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 16/09/2015 A 18/09/2015.

REGISTRE-SE

COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 15 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5EA03F64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0288/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/09/2015 A 04/09/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D19481C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0290/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS E JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 14/09/2015 A 18/09/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de SETEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C4B4E40D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 787/2015 – GAB

Iguatu CE em 23 de setembro de 2015.

Ao :
Ilustríssimo Senhor
GERENTE DO BANCO BRASIL – S/A
Agência 0122-8 – Iguatu-Ce

Senhor Gerente,
Cumprimentando-o, cordialmente, venho pelo presente comunicar a V. S.a., que a movimentação da conta corrente abaixo especificada mantida no Banco do Brasil, S/A, cadastradas no CNPJ: **07.810.468/0001-90,** para credenciamento das senhas e outros, necessários á movimentação das mesmas, fica autorizado em conjunto as seguintes pessoas: **MICHEL PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, cadastrada no CIC sob o nº 036.140.753-03 (SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO) e FRANCISCO MAYCON MORAES LIMA, CIC nº 054.385.613-54 (TESOUREIRO).**
Estarão ainda autorizadas a: Emitir Cheques, Solicitar Saldos e Extratos, Requisitar Talonários de Cheques, Retirarem Cheques Devolvidos, Endossar Cheques, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Cancelar Cheques, Baixar Cheques, Efetuar Aplicações e Regates, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Saques – Conta Corrente, Efetuar Pagamentos e Transferências Por Meio Eletrônico, Liberar Arquivos de Pagamentos, Emitirem Comprovantes e Efetuar Transferência para Mesma Titularidade.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CONTA N º 44.913-X (NATAL DE LUZ 2014 CONV.61058 **)**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:33CF21D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 64, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO DE LIXO DE IGUATU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação imediata do aterro de lixo de Iguatu, comumente chamado de "Lixão", pois o mesmo já se encontra as margens da CE 060 que liga os Municípios de Iguatu e Icó.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a área na zona rural localizada no Sítio Araras, de propriedade do **Espólio de Judite Cavalcante Silva**, com os seguintes limites e confrontações; Ao **Norte**: com Terreno Remanescente do Espólio de Judite Cavalcante Silva; Ao **Sul**: Com Terreno do Município de Iguatu usado atualmente como Lixão Municipal; Ao **Leste**: Com terreno da Agropecuária Chapada do Moura; e ao **Oeste**: Com terreno remanescente do Espólio de Judite Cavalcante Silva; perfazendo assim uma **área total de 28.453,52m² (Vinte e oito Mil quatrocentos e cinqüenta e dois virgula cinqüenta e dois metros quadrados).**

Art. 2º. Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infra-Estrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 18 de Setembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A08E9844

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – **CNPJ** Nº. **07.810.468/0001-90.**
CONTRATADA: C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA – ME - CNPJ SOB O Nº. **05.878.000/0002-93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-001/2015-SECULT**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **VALOR DO CONTRATO: R$ 48.825,00** (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**. DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1001 13 392 0056 2.075 – (PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS), **ELEMENTO DE DESPESA** Nº. 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA). **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**. DATA DA ASSINATURA:** 28 DE SETEMBRO DE 2015**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS: MICHEL PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA** - (**SECRETÁRIO**) / **CÍCERO ROSEMBERG SOARES PEREIRA** - **(REPRESENTANTE LEGAL)**, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA**.**

IGUATU-CE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4100AE4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o resultado negativo incidente sobre a receita dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a redução dos repasses federais e estaduais e a adequação dos gastos necessários à administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favores o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece uma redução de despesas no âmbito da Administração Municipal na ordem de até 20% (vinte por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativo.

Art. 2º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º - O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, diante de excepcional interesse e relevância pública.

Art. 4º - Ficam ainda estabelecida as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
a - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
b - redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação;
c - fica determinado a redução de no mínimo 80% dos gastos com horas extras e diárias, em cada secretaria, para todo o quadro de servidores municipais, bem como, fica ressalvados, os casos previa e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
d - vedação de pagamento e o gozo de licença prêmio, este ultimo quando implicar em substituições ou convocações, respeitando o direito adquirido do servidor;
e - fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para a realização de passeios, jogos ou viagens em atividades da municipalidade, ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;
f - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);
g - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

h - redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas;
i - fica vedado o reajuste dos contratos de prestações de serviços e de aquisições de materiais e bens de uso permanente, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio.

Art. 5º - A Comissão de Controle Interno, com auxilio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 6º - As reduções de despesas e metas dispostos no presente Decreto, serão verificadas a cada 45 (quanta e cinco) dias a contar da publicação deste dispositivo, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após o interstício citado, reavaliar as metas e reduções previstas.

Art. 7º - As reduções dos percentuais previstos neste Decreto devem ter como referência a média aritmética dos gastos dos meses de janeiro a junho de 2015, a ser apurada pela Contabilidade Pública Municipal.

Art. 8º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, EM 24 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR AZEVEDO LIMA
Secretário de Administração, Planejamento e finanças

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:9EAF42C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 33/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Anselmo Gonçalo Dionísio Junior – CPF nº 047.520.643-67. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 33/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Antonio Anselmo Gonçalo Dionísio Junior***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:08E8182F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 456/2014-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Antonio Ivo Leite Braga Filho – CPF nº 046.197.403-73. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 456/2014, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Antonio Ivo Leite Braga Filho***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:87998101

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 784/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Edson Braga Mascarenhas – CPF nº 040.469.793-30. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 784/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Edson Braga Mascarenhas***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:E042BBBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 785/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Francisco Jamisson Furtado Leite – CPF nº 021.507.053-55. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 785/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Francisco Jamisson Furtado Leite***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:80BA97C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 787/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** George da Cruz Oliveira– CPF nº 026.609.413-94. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 787/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***George da Cruz Oliveira***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:7F130465

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 34/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Gerailson de Morais Silva– CPF nº 058.073.513-39. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 34/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Gerailson de Morais Silva***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:6CC56E53

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 35/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Gilson José da Silva– CPF nº 066.940.133-10. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 35/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Gilson José da Silva***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:BD63FC2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 36/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** João Felipe Fernandes Jacó– CPF nº 058.945.093-00. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 36/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***João Felipe Fernandes Jacó***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:0175219C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 788/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** José Evandro Janoca Jacó– CPF nº 096.701.524-37. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 788/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***José Evandro Janoca Jacó***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:918DB5BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 24/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** José Juranio Cartaxo dos Santos– CPF nº 022.645.963-25. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 24/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***José Juranio Cartaxo dos Santos***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:046AF7DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 54/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** José Nairton Alves de Sousa – CPF nº 472.833.943-20. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 54/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Médico, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***José Nairton Alves de Sousa***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:74C64187

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATODO CONTRATO N.º 439/2014-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Juliedi Santos Almada – CPF nº 656.175.923-00. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 439/2014, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Juliedi Santos Almada***, como Contratada.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:B6AB8F03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 37/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Luiz Adolfo Leite – CPF nº 576.253.603-34. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 37/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Luiz Adolfo Leite***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:BDC7F4E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 1132/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Luzia Gomes do Nascimento– CPF nº 261.814.228-46. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 1132/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Luzia Gomes do Nascimento***, como Contratada.

Mauriti, 01/08/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:84C237B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 803/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Maria Gildirlania Pereira dos Santos – CPF nº 057.649.543-39. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 803/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Maria Gildirlania Pereira dos Santos***, como Contratada.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:9CEF8991

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 15/2014-SMS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Maria Gorete Tavares Malheiro – CPF nº 003.091.273-35. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.
Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 15/2014, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.
Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Maria Gorete Tavares Malheiro***, como Contratada.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:20E94948

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 83/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Mayara Santana Nóbrega de Figueiredo – CPF nº 042.401.973-02. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 83/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Médica, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Mayara Santana Nóbrega de Figueiredo***, como Contratada. Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:989A0D68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 455/2014-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Osvaldo Júnior Tavares Muniz – CPF nº 633.899.323-72. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 455/2014, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Osvaldo Júnior Tavares Muniz***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015.

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:022DA21E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 11/2014-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Patrícia Lustosa de Carvalho – CPF nº 021.532.134-01. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 11/2014, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Patrícia Lustosa de Carvalho***, como Contratada.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:48E43554

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO n **DO CONTRATO N.º** 38/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Pedro Fernandes Jacó – CPF nº 382.540.848-58. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 38/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Pedro Fernandes Jacó***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:585DBF8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 792/2013-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Pedro Gonçalves Viana – CPF nº 917.121.573-53. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 792/2013, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Pedro Gonçalves Viana***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:80E4E24C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 39/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Romário Tiburtino de Souza – CPF nº 067.538.443-50. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 39/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Agente de Endemias, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Romário Tiburtino de Souza***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:61126EB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 19/2015-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Victor Macedo Alves Rocha – CPF nº 889.742.943-20. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n° 958/2010 e Lei 1.191/2013.

Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 19/2015, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Médico, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e ***Victor Macedo Alves Rocha***, como Contratado.

Mauriti, 01/09/2015

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:DA623DFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1656/GP/2015

NOMEIA SECRETARIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL), DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA**, CPF 156.155.105-44** para exercer o cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL), DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:C7B836EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1607/GP/2015

EXONERA ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **o** Sr. JOSÉ GILARDO OLIVEIRA DE LACERDA**, CPF: 021.675.653-72** do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:ACFAD722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1606/GP/2015

EXONERA CHEFE DE GABINETE - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA**,** do cargo de **CHEFE DE GABINETE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:5CB79E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1658/GP/2015

NOMEIA CHEFE DE GABINETE - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ GILARDO OLIVEIRA DE LACERDA**, CPF: 021.675.653-72** para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:A8666013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/047SEDUC

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2015/047SEDUC, cujo objeto é *Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Baixa e Organização de documentos Contábeis das Unidades Executoras junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referencia e Condições do Edital e seus Anexos* e conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2015 às 10:18:23

Homologado para: ANTONIO SERGIO MITRE - ME, C.N.P.J. nº 11.325.222/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6.900,000 (Seis Mil, Novecentos Reais).

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:4C84D736

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 07 DE JULHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 07 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVARUSSENSE AO Sr. JOÃO LEIVA DA COSTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Novarussense ao Sr. **JOÃO LEIVA DA COSTA**, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de Julho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:45425BB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 26.250,00 (VINTE E SEIS MIL,DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de **R$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)** para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

1101	**- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	
1101 13 122 0024 2.071	- Gerenciamento Administrativo em Cultura	
3.3.90.48.00	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 26.250,00
Fonte de Recurso	**- 001**	
TOTAL		R$ 26.250,00

Art. 2°. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

1101	**- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	
1101 13 392 0045 2.072	- Promoção e Apoio a Manifest. Culturais, Folclóricas e Artísticas	
3.3.90.39.00	- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 26.250,00
Fonte de Recurso	**- 001**	
TOTAL		R$ 26.250,00

Art. 3º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:9E01A276

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 957 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: INSTITUI O ESTATUTO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 146, III, D, 170, IX E 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:
I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2°. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supra citada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 4º. A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º. A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 7º. O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

Seção II
Da Sala do Empreendedor

Art. 9º. A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10º. A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:
I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III
Da Localização e Funcionamento

Art. 11º. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.
§ 1º. Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
§ 2º. Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV
Do Alvará de Funcionamento

Art. 13º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º. A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;
§ 2º. O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
§ 3º. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14º. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária.

Art. 15º. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16º. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17º. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18º. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19º. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20º. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21º. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§ 1º. O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2º. A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§ 3º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§ 4º. Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.
§ 5º. Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22º. O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplica-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23º. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24º. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25º. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26º. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27º . O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 28º. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29º. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30º. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31º. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32º. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33º. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34º. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Parágrafo único. Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 34º -A. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 35º. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 36º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 37º. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 37º -A. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:
I - 60% (noventa por cento) para os MEI;
II - 30% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:
I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 38º. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 39º. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V
Do Parcelamento de Débito

Art. 40º. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção VI
Da Fiscalização

Art. 41º. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 42º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Do Acesso às Compras Públicas

Art. 43º. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;
III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão

Art. 44º. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:
I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 45º. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
V – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

Art. 46º. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 47º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – no caso em que o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não havendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de empate real dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.
§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 48º. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 49º. A administração pública municipal deverá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

Art. 50º. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 51º. A administração pública municipal poderá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

Art. 52º. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 51 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 52.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 43 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV
Da Capacitação e do Controle

Art. 53º. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos micro empreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 54º. A administração pública municipal deverá definir em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 55º. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º A declaração exigida no caput deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

§ 2º A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão presencial só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
§ 3º A administração pública municipal editará, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 56º. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:
I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.
III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;

Art. 57º. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:
I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;
IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 58º. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:
I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.
§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 59º. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:
I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

Art. 60º. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.
§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo:
I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.
§ 2º A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 61º. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.
§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:
I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.
§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no caput deste artigo:
I – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
II – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
III – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
IV – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
V – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VI – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 62º. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município

tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 63º. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
§ 2º. Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 64º. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 65º. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 66º. A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 67º. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 68º. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no caput deste artigo:
I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.
§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 69º. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 70º. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 71º. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 72º. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, mediante lei complementar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 73º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e

associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 74º. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os micro empreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para micro empreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;
§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:
I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;
§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no caput deste artigo específicas para micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos micro empreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.
§ 6º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5º deste artigo, em projetos e ações de apoio aos micro empreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação ou outra secretaria municipal a ser definida por ato do chefe do executivo, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos micro empreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 75º. No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 81 desta Lei.

Art. 76º. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação ou congênere, deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 77º. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.
§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.
§ 2° A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos micro empreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.
§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no caput deste artigo são de dois anos para que os micro empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 78º. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o caput deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 79º. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 80º. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.
§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 81º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 82º. Caberá a administração pública municipal designar Servidor Público para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê o art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.
§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – ter concluído o ensino médio (segundo grau);
III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
§ 3° Caberá a administração pública municipal buscar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.
§ 3° Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83º. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 84º. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.
Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser editado até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 85º. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 86º. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 87º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:924C5715

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: NOMEIA AS RUAS: ABÍLIO BESERRA LIMA (SDO 32-BAIRRO TAMARINO E ANTONIO VIANA DO NASCIMENTO (SDO 12- BAIRRO TAMARINDO) NASCEM NAS TERRAS DA SRA. PETRONILIA FERREIRA DE CARVALHO (PETU DO TAMARINDO) SENTIDO LESTE AO OESTE ATRAVESSANDO A RUA JOSÉ TORRES ARAGÃO, NO BAIRRO TAMARINDO FINALIZANDO NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO A LOCALIDADE DE SITIO NOVO. A TRAVESSA LUIZ GONZAGA DE MELO (SDO 22-BAIRRO TAMARINDO), NASCE NA RUA ANTONIOCVIANA DO NASCIMENTO (SDO 12-BAIRRO TAMARINDO) E FINALIZA NO RIO CURTUME,CONFORME PLANTA E INDICAÇÃO EM ANEXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada as ruas: **ABILIO BESERRA DE LIMA**(SDO 32-Bairro Tamarindo) e **ANTONIO VIANA DO NASCIMENTO** (SDO 12- Bairro Tamarindo) nascem nas terras da Sra. Petronília Ferreira de Carvalho (Petu do Tamarindo) sentido leste ao oeste atravessando a Rua José Torres Aragão, no Bairro Tamarindo finalizando na estrada que liga a sede do Município a localidade de Sitio Novo. A Travessa **LUIZ GONZAGA DE MELO** (SDO 22-Bairro Tamarindo), nasce na Rua **ANTONIO VIANA DO NASCIMENTO** (SDO 12- Bairro Tamarindo) e finaliza no Rio Curtume, conforme, planta indicativa em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5B209E77

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 959 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: PROÍBE A MUDANÇA DE NOMES DE LOGRADOUROS PUBLICOS JÁ DENOMINADOS, BEM COMO SEU FRACIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a mudança dos nomes dos logradouros públicos já denominados, bem como o fracionamento de ruas por maior ou menor que seja sua extensão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:B99E849C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

REESTRUTURA E REGULAMENTA A BANDA DE MÚSICA DE NOVA RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturada a Banda de Música de Nova Russas/CE, composta de no máximo 26 (vinte e seis) componentes, mantida pelo município, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. A Banda de Música de Nova Russas/CE tem por objetivo difundir a cultura musical, formar interpretes e atuar em programas de solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares e recreativas desta cidade, bem como participar de eventos em outros Entes da Federação, ficando assim obrigada a apresentar-se no mínimo uma vez por mês.
§ 2º. Fica determinado que os integrantes da banda de música tenham residência fixa no município de Nova Russas/CE.

Art. 2º. Para o funcionamento da Banda de Música, o município deverá propiciar aos alunos e jovens um maestro, professor de música ou servidor com capacidade profissional comprovada, ficando este último o município obrigado a deferir o pedido, desde que se adeque a comprovação exigida para o desempenho da função, que será remunerada com o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único. No caso do servidor será resguardado os subsídios do mesmo e sendo esse subsídio inferior a esse valor o município completará com uma gratificação para fins de equiparação.

Art. 3º. Fica instituída e autorizada a concessão de 25 (vinte e cinco) bolsas no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os integrantes da Banda de Música, como forma de incentivo, a ser paga mediante a comprovação de comparecimento aos ensaios e eventos.

Parágrafo Único. Só terá direito a referida bolsa o integrante da banda de música que estiver devidamente matriculado na rede básica de ensino.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial destinado à dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:545D804F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20150238
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/15-PP-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: JRM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME
OBJETO.....: Prestação de serviços especializados na realização de exames por imagem (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL), utilizando Unidade Móvel, para atendimento aos usuários do SUS, com valor da tabela do SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.
VALOR TOTAL.....: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0901.103020021.2.048 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 135.000,00
VIGÊNCIA.....: 25 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Setembro de 2015

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:AE6771FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.
RESOLVE:
NOMEAR, KÁTIA MARIA JACAÚNA LIMA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS e como Gestora responsável pelo Programa Bolsa Família, a quem caberá interlocução permanente com a instância de Controle Social, ficando também responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 14 de julho de 2015.

EDSON LEITE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:339752F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114/2015-A

PORTARIA Nº 114-A/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.
RESOLVE:
EXONERAR, GLEUDSON DE SOUSA LUZ, do Cargo em Comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 3 DA EMEF SÃO LUIS, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 31 de agosto de 2015

EDSON LEITE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:B076F610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114-B/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.
RESOLVE:
EXONERAR, IRANIZE GUIMARÃES BARBOSA do Cargo em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA NÍVEL 3 DA EMEF SÃO LUIS, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 31 de agosto de 2015

EDSON LEITE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:AE26E1E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 115-A/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.
RESOLVE:
NOMEAR, IRANIZE GUIMARÃES BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA NÍVEL 3 DA EMEF SÃO LUIS, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de setembro de 2015

EDSON LEITE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:4448D69A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115-B/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM O ART. 70, INCISO VI, ART. 105, INCISO II, LETRA "B" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PACOTI, DE 05 DE ABRIL DE 1990, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 1.512/2013 DE 21/01/2013,QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PACOTI –CE.
RESOLVE:
NOMEAR, GLEUDSON DE SOUSA LUZ, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL 3 DA EMEF SÃO LUIS, vinculado à Secretaria de Educação do Município.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 01 de setembro de 2015

EDSON LEITE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:54453C21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 117/2015

NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, Sr. EDSON LEITE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe abaixo relacionada para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o biênio 2015/2017.

PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
TITULAR – FRANCISCA AURENY UCHOA –PRESIDENTE
SUPLENTE – ROBERTO COSTA DIAS

DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
TITULAR – RICARDO ALVES DE SOUSA MOTA- VICE-PRESIDENTE
SUPLENTE – JOSE OCELIO JACINTO DA SILVA

Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULAR – ANA KELLY BARBOSA DE FREITAS
SUPLENTE – FRANCISCO NATANAEL DE SOUSA GOMES
TITULAR – LEONES FERNANDES EVANGELISTA
SUPLENTE – FELIPE FERNANDES EVANGELISTA

Pais de Alunos:
TITULAR – FRANCISCA CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
SUPLENTE – MARIA APARECIDA JACINTO DE SOUSA
TITULAR – WELINGTHON ARAUJO DE SOUSA
SUPLENTE –PAULO CESAR DO NASCIMENTO ASSARE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR – JOSE OZENIR DIAS JACAUNA
SUPLENTE – ANTONIO MARCOS RIBEIRO LIMA

Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR – ADRIANA PINHEIRO DE SOUSA
SUPLENTE – FRANCISCO DARLANO DOS SANTOS LIMA

SERVIDORES PÚBLICOS NÃO DOCENTES:
TITULAR – JULITA MARIA QUEIROZ SOUSA
SUPLENTE – FRANCISCO GILDENOU COELHO ARAÚJO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, em 14 de setembro de 2015

EDSON LEITE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme de S. Ferreira
Código Identificador:83DA81B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.03.09.2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Educação**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **ANA MARIA DE LIMA** a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **DANIEL GERFESON DOS SANTOS OLIVEIRA**, cadastrado no CPF sob o Nº **045.896.233-31**, portador da Cédula de Identidade Nº **2006005236800,** residente no **Sitio Lagoa da Telha, s/n, zona rural - Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contrata a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **29 de fevereiro de 2016,** art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 03 de Setembro de 2015.

DANIEL GERFESON DOS SANTOS OLIVEIRA
Contratado

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:41F72B00

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2015 DE 01.09.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A

SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR MARCELO MAIA DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **MARCELO MAIA DE OLIVEIRA**, cadastrado no CPF sob o No **024.855.523-55**, portador da Cédula de Identidade No **2001030077337**, residente à **Rua Padre Estevão, nº 01101, Nossa Senhora de Fátima - Russas/Ceará, CEP 62.900-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **EDUCADOR FÍSICO** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.262,50 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **252,50 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.515,00 (hum mil, quinhentos e quinze reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de setembro de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

MARCELO MAIA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:90AEF768

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2015 DE 01.09.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO EMIDIO AUGUSTO CAMPELO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO EMIDIO AUGUSTO CAMPELO**, cadastrado no CPF sob o No **652.493.723-68**, portador da Cédula de Identidade No **2004032079277**, residente à **Rua Cel João B Lima, nº 00700, - Itaiçaba/Ceará, CEP 62820000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **PSICÓLOGO** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.262,50 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **252,50 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.515,00 (hum mil, quinhentos e quinze reais),**

de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de setembro de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO EMIDIO AUGUSTO CAMPELO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3DB66F6E

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2015 DE 01.09.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO ADRIANO DA SILVA JÚNIOR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO ADRIANO DA SILVA JÚNIOR**, cadastrado no CPF sob o No **034.478.463-05**, portador da Cédula de Identidade No **2001030001349**, residente à **Travessa Raimundo Maciel Pereira, nº 322, Nossa Senhora de Fátima - Russas/Ceará, CEP 62.900-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **NUTRICIONISTA** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **271,20 (duzentos e setenta e um real e vinte centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.627,20 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de setembro de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO ADRIANO DA SILVA JÚNIOR
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B8211F44

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2015 DE 01.09.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA JOYCE VENÂNCIO ROCHA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representada pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **Joyce Venâncio Rocha**, cadastrada no CPF sob o No **007.308.053-52**, portadora da Cédula de Identidade No **2001030080435,** com endereço na **Av. Maria Ramalho, 418, Centro, Russas/Ce.,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado da contratante, a função de **Terapeuta Ocupacional** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.893,75 (hum mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **378,75 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando uma remuneração de R$ **2.272,50 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **30 (trinta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE., 01 de Setembro de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

JOYCE VENÂNCIO ROCHA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:009AD888

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 002.01.09/2015

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027.03.08.2015, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA NATALIA SOUZA GRANGEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **NATALIA SOUZA GRANGEIRO**, cadastrada no CPF sob o no **037.649.853-64**, portadora da Cédula de Identidade No **2003010357101-SSP-CE, CRFa 8 – 11374,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.893,75 (hum mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **378,75 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando uma remuneração de R$ **2.272,50 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Setembro de 2015.

NATALIA SOUZA GRANGEIRO
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3D147E98

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 545/2015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Palhano em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ -- no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:
I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2° Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 6º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 7º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 8º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.

SEÇÃO II
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 9º A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 10º A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;

II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;

III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;

V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e

empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO III
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§ 2º Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

SEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

§2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§3ºA classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte instalada em área ou edificação desprovida de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.

Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, se for o caso, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos

respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.

§5º Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

Art. 22. O disposto no artigo 21, caput e seus parágrafos, aplicam-se integralmente ao microempreendedor individual.

Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e

III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descrito nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 30. A Administração Municipal poderá conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31. A Administração Municipal poderá cobrar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na primeira faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput*, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Art. 34-A. Será assegurado na tributação do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

SEÇÃO III
DAS ALÍQUOTAS

Art. 35. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

SEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 36. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 37. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.

Art. 37-A. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de

previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I-90% (noventa por cento) para os MEI;

II-50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafoúnico. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I-hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

II-ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 38. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;

V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;

VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 39. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

SEÇÃO V
DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 40. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 42. A Administração Publica Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I – emitir documento fiscal e venda ou prestação de serviços, de acordo com a instrução expedida pelo Comitê Gestor do simples Nacional;

II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentarem a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que sejam pertinentes.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
SEÇÃO I
DO ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 44. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a geração de trabalho e renda no município;

III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – o incentivo à inovação tecnológica;

V – o fomento ao desenvolvimento local.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas,

as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

SUBSEÇÃO I
DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO

Art. 45. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

SUBSEÇÃO II
DAS REGRAS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Art. 46. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

Parágrafo único. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 47. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

SUBSEÇÃO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E OUTROS INCENTIVOS

Art. 48. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – no caso em que o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrito no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
III – não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Art. 49. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 50. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte.

§ 1º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 51. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 52. A Os benefícios referidos no *caput* dos artigos 48, 49 e 51 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 53. A administração pública municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

Art. 54. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 51 quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no Inciso I, do art. 48.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 43 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

SUBSEÇÃO IV
DA CAPACITAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 55. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

Art. 56. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 57. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.
§ 2º A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
§ 3º A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

SEÇÃO II
DO ESTÍMULO AO MERCADO INTERNO E À EXPORTAÇÃO

Art. 58. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:

I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.

III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo.

Art. 59. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de

microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;
IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 60. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.

Art. 61. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos
.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica.

Art. 62. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.

§ 2º A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Art. 63. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 64. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 65. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
§ 2º Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 66. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 67. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.

Art. 68.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 69. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específica – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.

Art. 70. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

Art. 71. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 72. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 73. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.

Art. 74. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentado, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 75. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;

VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII – incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infra-estrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

SEÇÃO II
DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 76. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando

estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;

§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4o As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5o As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.
§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 77. No primeiro trimestre do ano subseqüente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

Art. 79. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.

§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.
§ 2° A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.
§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.

Art. 80. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 81. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Art. 82. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.

§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.

§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos

administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 83. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 84. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º, o disposto nos arts 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvadas as disposições da Lei 11.718, de 20 de junho de 2008.

Art. 85. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo, poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidos no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.
§ 3º. Estão compreendidos no âmbito deste artigo, atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal, aqueles que adotam tecnologias que otimizam o uso dos recursos naturais, com o objetivo de promover a auto sustentação, a minimização da dependência de energias renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiação ionizantes em qualquer fase do processo, a eliminação do uso de queimadas no processo produtivo, o reflorestamento das áreas úmidas e o armazenamento de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 86. Caberá a administração pública municipal designar Servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.

§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

§ 3° Caberá à Administração Pública Municipal buscar junto à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.

Art. 88. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 89. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 90. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 341, de 14 de dezembro de 2007.

Art.92 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de setembro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:2EB852F2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2015 DE 01.09.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR ALDENI RODRIGUES DA FONSECA,

PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **ALDENI RODRIGUES DA FONSECA**, cadastrado no CPF sob o No **124.700.628-02**, portador da Cédula de Identidade No **2015025878-4**, residente na **Rua Sebastião Rodrigues do Nascimento, nº 58, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **790,00 (setecentos e noventa reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **158,00 (cento e cinquenta e oito reais),** totalizando uma remuneração de R$ **948,00 (novecentos e quarenta e oito reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de Setembro de 2015.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

ALDENI RODRIGUES DA FONSECA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DE4A5238

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0428/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza – Ceará para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa no Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados no dia 29 de setembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de setembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:215B4A32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
N. 010.09.036.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 010.09.036.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe o art. 40, §7° inciso II da Constitucional da República Federativa do Brasil, de 1988, Emenda n° 70/2012, e ainda art. 9°, I e II, 13, 17, II, "a" e artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal n° 468 de dezembro de 2005, **RESOLVEM** conceder **PENSÃO VITALÍCIA,** a senhora **CÍCERA XIMENES FEIJÃO CRUZ**,

esposa do servidor falecido **JOSÉ RONALDO RIBEIRO CRUZ**, ex-servidor público do Município de Santa Quitéria, Ceará, ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, matriculada 060177-2, lotado na Secretária Municipal de Saúde, falecido no dia 29 de março de 2013.

O valor total dos proventos de pensão corresponderá à integralidade da remuneração de contribuição do servidor por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo, 40, §7°, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 2°, inciso II da Lei 10.887/04 e artigo 21 da Lei Municipal 486, de 29 de dezembro de 2005.

A quota de pensão deverá ser reajustada em conformidade com o artigo 15 da Lei 10.887/04 e paga desde a data de óbito do servidor concursado na data de 29/03/2013 (vinte e nove de março de dois mil e treze
Os valores das quotas de pensão são os abaixo descritos nos termos dos artigos, 22 e 23 da Lei Municipal 468 de 29 de dezembro de 2005.

Proventos de Pensão	Percentual	Valor R$
• Quota de Pensão Vitalícia – Salário Base	100 %	R$ 724,00
• Quinquênio	5 %	R$ 36,20
TOTAL	100 %	R$ 760,20

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:F389C333

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
N. 029.09.038.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 029.09.038.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 9, inciso II da Instrução Normativa n° 02/2001 e a Lei Municipal n° 012/14 e Emenda Constitucional n° 70/12, **RESOLVEM:**
Conceder ao Sr. FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA – servidor público municipal que ocupava o cargo de VIGIA, matriculada sob o n° 010644-5 junto a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, fixado no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 724,00
Quinquenio	R$ 72,40
Total	R$ 796,40
Benefício proporcional calculado	R$ 247,86
Complementação Constitucional	R$ 540,14
TOTAL	R$ 788,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:5B797B91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
028.01.005.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 028.01.005.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1°, inciso III, b, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e a Lei Municipal 468/2005 de 29 de dezembro de 2005, **RESOLVEM:**
Conceder à Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA – servidora pública municipal que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculada sob o n° 011193-7 junto a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS– BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, fixada no valor de R$ 832,60 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 724,00
Quinquenio	R$ 108,60
Total	R$ 832,60
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 571,60
Benefício proporcional calculado	R$ 305,06
Complementação Constitucional	R$ 418,94
TOTAL	R$ 832,60

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:99C79326

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
N. 028.01.005.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 028.01.005.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1°, inciso III, b, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e a Lei Municipal 468/2005 de 29 de dezembro de 2005, **RESOLVEM:**
Conceder à Sra. ROSA MARIA MAGALHÃES FARIAS – servidora pública municipal que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculada sob o n° 011513-4 junto a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, fixada no valor de R$ 796,40

(setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 724,00
Quinquenio	R$ 72,40
Total	R$ 796,40
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 563,48
Benefício proporcional calculado	R$ 271,91
Complementação Constitucional	R$ 452,09
TOTAL	R$ 796,40

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:52F14A35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
N. 028.05.024.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 028.05.024.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1°, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e a Lei Municipal n° 468, de 29 de dezembro de 2005, **RESOLVEM:**
Conceder ao Sr. VALDEMAR MOURÃO MAGALHÃES – servidor público municipal que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculada sob o n° 011596-7 junto a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, fixado no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 832,60
Quinquenio	R$ 108,60
Total	R$ 941,20
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 663,91
Benefício proporcional calculado	R$ 306,87
Complementação Constitucional	R$ 481,13
TOTAL	R$ 788,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 28 DE MAIO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:72DDB972

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
N. 029.09.037.2015

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 029.09.037.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, *b* §1°, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e a Lei Municipal n° 012/14, **RESOLVEM:**
Conceder à Sra. MARIA OLIVEIRA MUNIZ – servidora pública municipal que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS, matriculada sob o n° 011247-0 junto a SECRETÁRIA DE SAÚDE – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, fixado no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R$ 678,00
Quinquênio	R$ 67,80 (10%)
Total	R$ 745,80
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 587,36
Benefício proporcional calculado	R$ 203,40
Complementação Constitucional	R$ 584,60
TOTAL	R$ 788,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:06802611

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.488, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a administração ao Poder Legislativo Municipal, para a construção de sua sede, um terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, Bairro São Francisco, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 40,00 metros até o ponto "B", deste, com uma deflexão de 90º 00', em direção ao Leste, mede-se 60,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90º 00', em direção ao Norte, mede-se 40.00 metros até o ponto "D", deste com uma deflexão de 90º 00', em direção ao Oeste, mede-se 60.00 metros, até o ponto inicial "A", fechando dessa forma o polígono regular de área total de 2.400,00m².

Parágrafo único. O imóvel que trata o caput do artigo, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, limita-se ao Norte com a Rua Francisco Xavier de Oliveira; ao Leste com a Rua sem denominação

oficial; ao Sul e ao Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. Fica aberto ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R$ 235.996,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) para fazer face a cobertura de despesas com o início das obras de construção da sede do Legislativo Municipal, especificadas através das seguintes dotações orçamentárias:
0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

01.031.0001.1036	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal
4.4.90.51.00 – obras e instalações	235.996,00

Art.3º. Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, na forma especificada abaixo:

01.01.031.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ANULAÇÕES		ANULAÇÕES
1	3190.04.00 - CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R$ 8.000,00
2	3190.92.00 - DESPESAS EXERCICIO ANTERIOR	R$ 3.000,00
3	3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$ 3.000,00
4	3390.14.00 - DIARIAS	R$ 20.000,00
5	3390.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
6	3390.30.04 - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO	R$ 16.600,00
7	3390.30.08 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	R$ 21.396,00
8	3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS E ART. E OUTRAS	R$ 5.000,00
9	3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 5.000,00
10	3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 15.000,00
11	3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 20.000,00
12	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA	R$ 62.000,00
13	3390.92.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIROES	R$ 5.000,00
14	4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 17.000,00
16	4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 25.000,00
	TOTAL	R$ 235.996,00

Art. 4º. Ficam acrescidas as ações abaixo especificadas ao Anexo I (Metas e Prioridades) da Lei Municipal Nº 1.369/2014, de 04 de junho de 2014 (LDO/2015):
ITEM 075 – OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS
AÇÃO – Construção da sede do Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 5º. Conforme especificado no artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.324/2013, de 08 de outubro de 2013 (PPA 2014/2017), fica acrescido aos termos apresentados no artigo anterior, as ações finalísticas a serem executadas no exercício financeiro de 2015 e 2016, podendo ainda ocorrer remanejamento de um exercício para o outro, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.324/2013.

Art. 6º. O crédito orçamentário aberto por força desta lei poderá ser suplementado até o limite de 100 % do valor autorizado, utilizando como fonte de recursos o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:88BEDB87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.489, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Cria o Departamento de Iluminação Pública, altera a estrutura administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que trata a Lei Municipal nº 1.022/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Ao item 06 do Inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, será acrescido o subitem *6.3*, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
III - Órgãos de Execução Programática/Instrumental
2. .....
3. .....
4. .....
5.....
6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos
6.1. .....
6.2. .....
6.3. Departamento de Iluminação Pública.

Art. 2º. Ao Inciso VII, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, ficam acrescidas as alíneas *q e u*, com as seguintes redações:

"Art. 5º .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP tem por finalidade e atribuições:
a).....;
.....;
q) compete também a SEOSP, a coordenação e manutenção das instalações do Sistema de Iluminação Pública no Município, cabendo-lhe ainda, a expansão, através da elaboração de projetos e sua devida implantação;
u) na elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, o Município deverá obedecer as normas regulamentadoras sobre segurança do trabalho – NR - 10, normas técnicas da COELCE e da ABNT, principalmente, o padrão da Norma Técnica NT – 007 e do Padrão de Estrutura PE – 030, da COELCE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
I - proceder o remanejamento de dotações orçamentárias suficientes para o funcionamento regular do órgão criado pela presente lei, podendo decretar a abertura de créditos adicionais, sendo ainda suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II - remanejar servidores de outros órgãos, sem prejuízo ao órgão de origem, para atender as necessidades funcionais de pessoal técnico, ao bom funcionamento do órgão ora criado.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado por força da Lei Municipal nº 756/03, de 14 de julho de 2003 tem sua gestão administrativa e contábil, transferida para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D079A63B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1088/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza– Ceará, conduzindo o Sr. *Reginaldo Rapes Pereira*, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro,na ambulância de placas PMN 0419, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3508EB06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1089/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza, conduzindo *Niele Maurício Chaves*, com destino ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão,na Rua Silva Paulet, 2406 - Dionísio Torres, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CB29C26A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1090/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, como plantonista de emergência, acompanhando o Sr. *Reginaldo Rapes Pereira*, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro,na ambulância de placas PMN 0419, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8F75DABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1091/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o Sr Daniel Jeferson da Costa Rodrigues, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro,na ambulância de placas OSK 0050, no dia 28 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e

cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:802A8EA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1092/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ ALEXANDRE DE MACEDO SOARES**, Mat. 4070, Técnico de Enfermagem, CPF 003.070.563-09, RG 2006098039326 SSP CE, residente no Sitio Barrinha, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza, acompanhando a Srª. *Maria Edite Lima Chaves*, com destino ao HUWC - HospitalUniversitário Walter Cantídio, na Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo e a Srª *Maria Jacilene Chaves Feitosa*, ao HospitalGeral Dr. César CalsdeOliveira - HGCC, na Av. Imperador, 545 – Centro no veículo de placas OSB 9475, nos dias 28 e 30 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4B95F319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1093/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo pessoas do Município para atendimento na Capital, de 28 a 30 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 160,50** (cento e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7B57C291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1094/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES,** Coordenador do Centro de Convivência Socioassistencial - SeSA, mat. 4121, RG 2001010057101, SSP CE, CPF 966.174.203-06, residente à Rua F nº 118, Limoeiro do Norte-CE, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para tratar de assuntos referentes ao setor Jovem Bolsista na Sede do Projeto Primeiro Passo, no dia 29 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BA0E6DFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151 /2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores, relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 10/2015, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	SECRETARIA	CARGO	DATA/FÉRIAS
Maria Cota de Oliveira	Fórum	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2015 à 30/10/2015
Adriana Rodrigues dias das Chagas	Sec. da Administração	Agente Administrativo	01/10/2015 à 30/10/2015
Vilma Barbosa de Almeida	Sec. da Administração	Agente Administrativo	01/10/2015 à 30/10/2015
Francisco Danilo de Lima	Sec. da Agricultura	Técnico Agrícola	01/10/2015 à 30/10/2015
Roberto de Souza Alencar	Sec. da Agricultura	Coordenador de Projetos Especiais	01/10/2015 à 30/10/2015
Inês de Maria Carneiro Caetano	Sec. da Saúde	Enfermeira	01/10/2015 à 30/10/2015
Charlene Marques da Costa	Sec. da Saúde	Enfermeira	01/10/2015 à 30/10/2015
Keydianni Moreira Barbosa Frota	Sec. da Saúde	Agente Administrativo	01/10/2015 à 30/10/2015
Rita Maria de Oliveira de Souza	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2015 à 30/10/2015
Macilon Batista Fontinele	Sec. da Saúde	Motorista	01/10/2015 à 30/10/2015
Francisco Lourenço Alves	Sec. da Saúde	Vigilante	01/10/2015 à 30/10/2015
Maria do Socorro A. de Souza	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2015 à 30/10/2015
Raimunda Felipe Fontenele	Sec. da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	01/10/2015 à 30/10/2015
Antonia de Vasconcelos Batista	Sec. da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	01/10/2015 à 30/10/2015
Maria Nataliça Moreira do Nascimento	Sec. da Saúde	Técnica de Enfermagem	01/10/2015 à 30/10/2015
Maria Eliene Fonseca	Sec. da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2015 à 30/10/2015
Valderes Rodrigues A. Alves	Sec. da Saúde	Agente de Saúde	01/10/2015 à 30/10/2015
Rogerio Fernandes Batista	Sec. da Saúde	Vigilante	01/10/2015 à 30/10/2015
Mauricia Ferreira da Costa	Sec. da Saúde	Técnica de Enfermagem	01/10/2015 à 30/10/2015
Elenice Alves Fontenele	Sec. da Saúde	Técnica de Enfermagem	01/10/2015 à 30/10/2015
Jéssica Sousa Filgueiras	Sec. da Assistência Social	Psicóloga	01/10/2015 à 30/10/2015
Rubení Alves Ferreira	Sec. da Assistência Social	Conselheiro Tutelar	01/10/2015 à 30/10/2015
Valderir Alves da Silva	Sec. da Administração	Vigilante	01/10/2015 à 30/10/2015
Francisco das Chagas Fonseca Nunes	Sec. da Cultura	Vigilante	01/10/2015 à 30/10/2015
Antonia Ferreira de Lima	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2015 à 30/10/2015
Francisco Valdemar Ferreira	Sec. da Administração	Vigilante	01/10/2015 à 30/10/2015
Sidonia Albuquerque Braga	Sec. da Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2015 à 30/10/2015
Antonieta Andrade da Silveira	Sec. da Assistência Social	Agente Administrativo	01/10/2015 à 30/10/2015
Marcio Moreira	Sec. da Administração	Agente Administrativo	01/10/2015 à 30/10/2015
Micaele Matos de Oliveira	Fórum	Agente Administrativo	01/10/2015 à 30/10/2015
Maécio Gomes Ferreira	Sec. da Educação	Vigilante	01/10/2015 à 30/10/2015

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CEF92F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0040306.2015-02

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **0040306.2015-02** RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO PRESENCIAL N° **0040306.2015**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.361.0040.2.052

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDEMAR ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

CONTRATADO: J.C. DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR GLOBAL: R$ 219.054,60 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

URUOCA - CE, 07 DE AGOSTO DE 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6FF7FE99

